



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR-165100-39.1999.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s): OLIVIO STEVANATO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Advogado: Dr. Luciano Messias Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-117385-80.2003.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA MARIA RODRIGUES MARTELINI, Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arturo Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21100-03.2004.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Agravado(s): OSVALDO ROCHA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-67800-29.2004.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SOARES, Advogado: Dr. José Geraldo Gonçalves Correia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, Advogada: Dra. Cassia Magali Nacif Gonçalves, Agravado(s): TRES MARIAS TENIS CLUBE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-152300-27.2004.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): GEICA NASCIMENTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Xavier de Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-45600-63.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): DÉBORA CORDEIRO BRAGA, Advogado: Dr. Elaine C. Beltran de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-115600-49.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO ADAMEC CHIARADIA, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR-1300-55.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANNA MARIA GARZONE FURTADO, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-14700-09.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CPM S.A., Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-27900-12.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHELL BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): WALTER CORRÊA PINHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-81900-49.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VANIA REGINA DE OLIVEIRA CORSINI, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-155800-67.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Silva dos Santos, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): TS SERVIÇOS EMPRESARIAIS SÃO PAULO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-92500-32.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARÍLIA DE FÁTIMA DAMACENA, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-99600-23.2007.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. PEDRO HENRIQUE VIANA IMOTO, Agravado(s): RONDOTURBO COMÉRCIO DE TURBINAS LTDA., Agravado(s): ESTHER ANGÉLICA HINRICHSEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-107000-96.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DARIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Agravado(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-166100-82.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): ANA REGINA ABDELNOUR FARAH, Advogada: Dra. Maria da



Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-33340-66.2008.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Renata Silva de Sousa, Agravado(s): JOÃO GURGEL GARCIA, Advogado: Dr. Pedro de Sá Mascarenhas, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-50600-32.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): RESTAURANTE MARCEL LTDA., Advogada: Dra. Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-59000-11.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): COOPERDATA COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM INFORMATICA LTDA.-COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-115700-53.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CÂNDIDO DO NASCIMENTO LEITE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): CABURÉ CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Desire Schroeder Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-132100-54.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): AMILSON LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-139600-42.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVELISE INTATILO MANDAJI, Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-161500-69.2008.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de HUMBERTO RUBENS CANSANÇÃO FILHO, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Advogado: Dr. Telson Luís Cavalcante Ferreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carol Gentil Uliana Porto, Decisão: adiar o julgamento do processo, para a Sessão do dia 06 de maio de 2015, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator. **Processo: AIRR-204000-25.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliani, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): DAMIÃO ALVES DA SILVA WANDERLEY, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-222400-39.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO



BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): HÉLIO CUSTÓDIO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-247000-03.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2633700-87.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEONICE SILVEIRA BETIM, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): TROADHE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.-ME, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ-DER, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10700-66.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ RAFAEL WEYERMÜLLER, Advogado: Dr. Rubens Braga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-18600-89.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): KER PRAZER PIZZARIA E CHOPERIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-29800-86.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): LIA CRISTINA FRANCESHELLI DE AGUIAR BARROS, Advogado: Dr. Dilson Zanini, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-43900-67.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELLE CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-51800-44.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ALTAMIRO TELES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: adiar o julgamento do processo, para a Sessão do dia 06 de maio de 2015, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR-68000-38.2009.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E



SANEAMENTO-EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GERSON MOREIRA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-69600-34.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MARIO EGIDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): OGMO-ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Renan Felipe Gomes, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Maurício Gutierri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-69900-59.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MESSIAS NORBERTO, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Renato Alves Vasco Pereira, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Camila Caprez Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-77800-73.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANELA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Tomazelli, Advogado: Dr. Jerônimo Terra Rolim, Advogado: Dr. Gustavo Bauermann, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL-ACM, Advogado: Dr. Gustavo Thomé Kreutz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-80000-91.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVAN CARNEIRO, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-85800-67.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Agravado(s): MATEUS COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Vianna Pasquini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-91800-44.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS GIBRAM E OUTRO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Nerci de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-101900-83.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA-CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SANDRA REGINA TERÇARIOL, Advogado: Dr. Luiz Soares Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR-104000-51.2009.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): CABRAL JUSCELINO SAMPAIO DE FRANÇA, Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR-110500-35.2009.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ VALDEMIR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.

Processo: AIRR-112100-50.2009.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BARBOZA CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR-116800-81.2009.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIR FRANCISCO LOPES, Advogado: Dr. Benildes Socorro C.P. Zulli, Agravado(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Advogado: Dr. Karina Kawabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-140900-13.2009.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Advogado: Dr. Celine Barreto Anadon, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Oueiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR-147400-29.2009.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): ERNANDO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-168300-54.2009.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SABARÁLCOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s): KELLY CRISTINA ALVARES BASSI, Advogado: Dr. Fernando de Paula Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-173800-19.2009.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCALA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Edilson Yoshio Magota, Agravado(s): JORDAO GOMES MIRANDA, Advogada: Dra. Maria Regina Costa Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-191800-38.2009.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JADER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hermes Bassalo Antunes, Agravado(s): CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valter José Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR-193600-25.2009.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): ROSELY APARECIDA PROCÓPIO, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-217100-28.2009.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PORTUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr.



Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JOÃO LUIZ MACEDO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-227800-85.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIANI PEREIRA DA CONCEIÇÃO TOMIAZZI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2137000-86.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ PAULO STAUB, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-198-81.2010.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON LISBOA MAGALHÃES, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): RODOMINAS LOGÍSTICA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-271-41.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-280-15.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEIXOTO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-287-02.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADEMIR DA SILVA LOURENÇO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-346-80.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-467-31.2010.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Benedito Gomes Barboza, Agravado(s): ALICE HENKEMEIER,



Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-568-21.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDVALDO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIAZZA DEL SOLE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-578-49.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO EM ALAGOAS-SINDJUS, Advogado: Dr. Clênio Pacheco Franco Júnior, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO-SINASEMPU, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR-685-53.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNA HENRIQUE NEGREIROS, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-793-97.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAILO JOSÉ OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-871-75.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OTÁVIO SANTOS HERDINA, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Fátima Aparecida I.L.S.Cesário de Mello, Advogado: Dr. Alberto Fábio de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-876-84.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-924-31.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO MARTINHO GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Agravado(s): ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-973-74.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): REGINALDO EDNEY AFFONSO, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1011-33.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIO CLER DE SOUZA, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1112-30.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARISE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Igor Leandro Sá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATUÍPE, Advogado: Dr. André Antunes Cavalheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1160-51.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NIVALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do processo, para a Sessão do dia 06 de maio de 2015, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR-1264-74.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): ALCINO FIRMO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Karina Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1350-88.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIONY RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Agravado(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Gusso Krieger, Agravado(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1367-13.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): LANCHONETE SU DOG LESTE ARICANDUVA LTDA.-ME, Advogada: Dra. Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR-1408-69.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AIRES PERES SCHUERNER, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Fraga, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II-não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras Distribuidora.



Processo: AIRR-1470-63.2010.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL-CELOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Agravado(s): JOSÉ BRUNO KAMERS, Advogado: Dr. Anderson dos Reis Bellaguarda, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ronaldo Jardim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1554-86.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1575-07.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAST SHOP COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): DENIS DADALT, Advogado: Dr. Cláudia Regina Gonzales Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1658-48.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MANUEL CARLOS ALBERTO ORNELAS, Advogado: Dr. Artur Sybilla Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1666-26.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ARILDO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1678-96.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Agravado(s): GLAUCO GIULIANO VICENTE GOBBI, Advogado: Dr. Eliete Aparecida Vicentin Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-2190-64.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS EVANDRO MARTINS EULÁLIO E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2281-33.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAERCIO SOUZA DA CRUZ, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO-COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): ALIANÇA METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Botós da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-2685-62.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA MIRIAN DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Camila de Camargo Silva Venturelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-14861-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ



ANTÔNIO SILVA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Reus Ivan Pereira Genro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-57400-03.2010.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO ENERGIA ESTREITO-CESTE, Advogada: Dra. Ellen Silva Gomes, Agravado(s): JANE IRES CLARA LUIZ, Advogado: Dr. André Luís Fontanela, Agravado(s): NOGUEIRA E LIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-92100-20.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIALDINA ZULSKE RIBEIRO, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravante(s): BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Thatiana Aarão de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-133400-33.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JARBAS DE ALBUQUERQUE SALES NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-33-10.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de DEMÉTRIUS ZEURGO, Advogado: Dr. Walter Xavier da Cunha Filho, Agravado(s): ARILDO CAPISTRANO DE PAIVA, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Amaral, Agravado(s): EDINALVA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Giungi Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-62-25.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogada: Dra. Vânia de Oliveira Ramos Barros, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-446-50.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROTEGE S.A.-SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CRUZ DE CASTRO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-455-97.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LUÍS TEODORO RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Assú, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-466-68.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-499-89.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): ARMANDO LÚCIO BORDIGNON, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO



S/A-PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-566-67.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ-UTFPR, Advogada: Dra. Deborah Campelli Zela, Agravado(s): ADEMILDE RAQUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-693-70.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Agravado(s): VERÔNICA FERREIRA, Advogada: Dra. Glauciene Marcellino Magalhães, Agravado(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-699-87.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE BH MATER LTDA., Advogada: Dra. Marilene de Fátima Silva Diniz, Agravado(s): GERTRUDES PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-795-09.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIDADE ALTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): JEOVANI FELIX DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michelle Dantas Santos Weiland, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-798-13.2011.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILMAR SANTOS MAGALHÃES, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-821-68.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LUSANDRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Spagiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-840-74.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGINA HÉLIA DE ALMEIDA PETRA DE BARROS, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-935-46.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ELIANE MOREIRA GOMIDE, Advogado: Dr. Ednaldo Amaral Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-992-72.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA



SÃO CAMILO DE ESTEIO-FSPSCE, Advogado: Dr. Luciana Millan Santiago, Agravado(s): ROBERTA LETÍCIA LOSS, Advogado: Dr. Kátia Cristina Silva Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1048-09.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDMILTON RODRIGUES DE BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE-CTTU, Advogada: Dra. Marlene Petronila Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1105-22.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMÂNCIO GARBIN E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1142-13.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Sérgio Moura Aiello Júnior, Agravado(s): HIME COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1152-15.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Agravado(s): DAVI LIMA AZEVEDO, Advogado: Dr. Milton Demaria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1208-79.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARTEMIO RICARDO JORGE, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Parpinelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1376-73.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Funes, Agravado(s): ANFRÍSIO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Adryssa Diniz Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1426-62.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAEL-COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): RINALDO DIAS DA MOTA, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Dr. José Roberto de Barros Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1499-89.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Agravado(s): PEDRO NOLASCO SANTANA DA FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1572-58.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSUÉ FAUSTINO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este. **Processo: AIRR-1611-40.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): WANDA TEREZA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1675-20.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1774-07.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MALHARIA GUERRA LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Rafael Beltrão Bronzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2026-08.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IZABEL SILVEIRA BOAVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2055-71.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELTON CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2271-64.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Agravado(s): FIORELLI COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2301-60.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): ERENILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2305-76.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP, Procuradora: Dra. Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): BENILTON DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Yargo Oliveira Favilla, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA



LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2474-09.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS-ANBERR, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2734-21.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Washington Luiz Janis Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): ALICE DOS SANTOS FURTADO E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Branco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2762-78.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA ROY LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente Giamarini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO JUSTO, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2982-90.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANIZIA FÁTIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-76400-47.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DAS VIRGENS DE SOUZA MOURA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-92700-37.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Fernando José Barroca de Castro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Márcio Diógenes Pereira da Silva, Agravado(s): MARCONI CARDOSO SILVA, Advogada: Dra. Digelaine Meyre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-4-45.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EZEQUIEL LÚCIO FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravante(s): ARG LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise de agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-43-46.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA RAMOS BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco



Teixeira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): EXEL LOGISTICS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-84-93.2012.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): JORGE CELESTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Radilson Hugo Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-109-44.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SCS-SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): EDER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reinaldo Siderley Vassoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-115-20.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RCR LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Agravado(s): CARLOS ROSA DE MELO, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-122-79.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): DIOGO JORGE CARVALHO FONSECA, Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-170-58.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINES FORTE, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Agravado(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-175-11.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUCIANA JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Tagliari, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.-PORTSERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-232-13.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PREMO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): MOACIR ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MIXCON ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): MIXCON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-249-64.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leomar Daroncho,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-316-91.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravante(s): JOSIEDA FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-356-33.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): GILCÉLIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-443-09.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): SOLANGE SALGADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO-UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-488-53.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAPHAELA HABIM DAS NEVES, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio L Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): DATA MOBILE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Norival Miguel Rocco, Agravado(s): TECHCOM-COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS E OUTRA, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-505-51.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): SHEILA COUTO CALIXTO SILVA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-521-62.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-536-33.2012.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TÂNIA PASA FALAVIGNA, Advogado: Dr. Fernanda Motta Paim, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO UNICRED NORDESTE RS LTDA.-UNICRED NORDESTE RS, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-542-32.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): GESSIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-642-51.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORLANDO MORAES, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO-GM-RIO, Advogado: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-812-64.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Agravante(s): DENI ALBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-869-89.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): ANA LÚCIA EIKO NOZAKI SOLA LOSA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-894-63.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETOCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-933-68.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMARA DINIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): E.D.L. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Najla Makarem Nadaf Thomaz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-944-81.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): RONALDO APARECIDO BORIN, Advogado: Dr. Diego Martins Caspary, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e não conhecer do recurso de revista adesivo do empregado. **Processo: AIRR-947-87.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EISENHOWER FURTADO DE SOUSA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1038-11.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. Alessandra Falkenback de A Parmigiani, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1074-33.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KAMILA DE ABREU TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Silva dos Anjos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO-HMV, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1076-16.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SIMONE APARECIDA GUEDES, Advogado: Dr. Jês Carlete Júnior, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1114-86.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAVI CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



juízo de julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1124-17.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDINEIA DORNAS BENTO, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1241-68.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): J.A. ARAÚJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): SIDINEIA CLAUDINA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1278-33.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Cristhiane Wonghan da Silva de Brito, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, Agravado(s): PARÁ 2000, Advogado: Dr. Renata Lara Coiado, Agravado(s): EDISON DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Estado do Pará; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária-INFRAERO para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1399-26.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS MACIEL, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA, Procurador: Dr. Sandra Tsucuda Sasaki, Agravado(s): AZULY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lanari Nelson de Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1500-67.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. André Dias Andrade, Agravante(s): ANETE SIMONE DIAS PORTO, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1528-26.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO OURO E PRATA S.A., Advogada: Dra. Daniela Rizzi, Agravado(s): MÁRCIO JULIANO DE SOUZA NUNES, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1555-87.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): FRANCISCA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Margarida Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1576-50.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.-EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): MARIA SALETE SOBREIRA NUNES, Advogado: Dr. Fernanda da Rocha Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1727-21.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-1767-95.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MYRIAM DE FATIMA CARVALHO SOARES, Advogada: Dra. Caroline Rosa Dias, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1829-07.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): REINALDO APARECIDO REGIS VIDAL, Advogado: Dr. Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1837-49.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS SHIGER NAITO, Advogado: Dr. Eucler Giraldi Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1918-83.2012.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ERIVAN BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Leão Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1928-32.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO SÉRGIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva, Agravante(s): AÇAÍ TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1968-98.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): JOSÉ MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-2079-45.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JADICLEY CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2214-83.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, Advogado: Dr. Renata de Almeida Monteiro Alves, Agravado(s): FRANCISCA DE MORAIS GOMES, Advogado: Dr. José Amancio de Assunção Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2587-97.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDITH ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2782-26.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marília Carla Rodrigues Souza, Agravado(s): MARCELO CHAVES MARANHÃO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-4426-42.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): ROSELI DO CARMO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10122-20.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20212-42.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EKITÂNIA MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): SALÃO PERSONALITÉ, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-61901-46.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRACCE S.A., Advogada: Dra. Andréa Costa do Amaral, Agravante(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): EDSON FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Sueldo Kleber Soares de Farias, Agravado(s): MULTIBANK S.A., Advogado: Dr. Victor Figueiredo Gondim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana CARLA CAVALCANTI DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade: sobrestar a análise do agravo de instrumento do BANCO BRACCE S.A. II) dar provimento ao agravo de instrumento da MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA. para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-68000-94.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIANO VICENTINI, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21-02.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO FONTES TOLEDO, Advogado: Dr. Mateus Machado Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Müller Pessôa, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): ULIAN SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Cátia Fernanda Moreira de Paula, Agravado(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-46-10.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MÁRIO



CELSO GROU, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-77-66.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS CAPIVARENSE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ADELINO INÁCIO RAMME, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-141-49.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL-CONGEMAS, Advogado: Dr. Clesival Matos da Silva, Agravado(s): MARCELA GOMES DA NOBREGA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-162-94.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Maria Inês dos Santos, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-183-25.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): IDELVAN DA TRINDADE SEABRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Agravado(s): FIXTI-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-198-96.2013.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MARCOS ARAÚJO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): TRIP-LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-279-31.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE PATRICK DALAGNOL, Advogada: Dra. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Agravado(s): DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Daniele Cristiane Drulla, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-338-38.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Braga, Agravado(s): JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jozane Toniolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-347-35.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Inês dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-366-75.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): ADRIANE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Ludmila Escher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-387-41.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Lilian



Pinto Santana, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-461-07.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): AGNALDO SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Osvaldo Emanuel Almeida Alves, Advogado: Dr. André Luiz Macedo de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-513-34.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): TOCQUEVILLE-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Agravado(s): JOSÉ VINÍCIUS SANTOS CARMO, Advogado: Dr. Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Advogado: Dr. Antônio André de Melo Sá Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-519-23.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Cassio Chaves Cunha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): EDEILSON DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR-551-80.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA PALMIRO DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Maycoln Rogerio Leal Trentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-557-93.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): ADRIANA RAMOS CARDOSO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-579-39.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-604-39.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAREÍ, Advogado: Dr. José Carlos de Barros, Agravado(s): ALDOMIRO HESSEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-645-20.2013.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSEMAR DA SILVA CASTRO, Advogada: Dra. Cybele Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): T&E CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA., Advogado: Dr. Thaís de Fátima Faustino Alexandre, Advogada: Dra. Cláudia Gurgel do Amaral Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-649-33.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Osvaldo Herrera Júnior, Agravado(s): GILSON VOLNEI NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-664-19.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada:



Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): ROSANE MARIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-692-95.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Agravado(s): ELIAS PINTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA-COOPERCARGA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Advogado: Dr. Sheila Ugolini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-699-40.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Juliane dos Santos Silva, Agravado(s): ALTAIR MASSANEIRO, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-742-09.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAUL KAEMPF, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÊNS-CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-810-81.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOELMA MARIA LEAL SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGOINHA, Procurador: Dr. José Amancio de Assuncao Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-819-60.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CODEME ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): DAVID GOMES BRUNONI, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-828-46.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): MARISTELA SOARES, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-FILIAL NO MARANHÃO, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-900-66.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITOR HUGO GRANZOTTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-907-07.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): EDISON LUÍS FINKLER, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-964-33.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos,



Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-986-36.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravante(s): VÂNIA LÚCIA DA MOTTA AMADEU, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1015-22.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DURLICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávia Íris da Silva Paião, Agravante(s): HELTON JOSÉ DE PAULA, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1099-37.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Agravado(s): MARCELO DA SILVA ÁVILA, Advogado: Dr. Jefferson Adriano Marques Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1156-29.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.-AGESPISA, Advogada: Dra. Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1189-52.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO HENRIQUE PASQUA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR-1197-60.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBSON DE FIGUEIREDO LOPES, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento Polo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1300-06.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILMARA EVANIELE DE LIMA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1521-43.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI-UFSJ/MG, Advogado: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): GEISA NARA CANDIDO, Advogado: Dr. Webert Nascimento Silva, Agravado(s): GARRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1538-25.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO-SEEBVRC, Advogado: Dr. Camila Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1719-87.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



TUBARAO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JOICE BASCHIROTTO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1820-78.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): VALDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MARVIN-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1937-17.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Dr. Rosalba Fidelles Maranhão, Agravado(s): HONILDO SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2059-88.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARLETE ALVES XAVIER, Advogado: Dr. Otávio Batista Arantes de Mello, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CODEPLAN, Advogado: Dr. Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2061-41.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERKAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Marisa Albuquerque Mendes, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2193-90.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBAL TRANSPORTES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Batista dos Santos, Agravado(s): RONALDO DAMACENA FELISBERTO, Advogada: Dra. Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2266-65.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIZA NOVAES MOTA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-5173-70.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): OTÍLIA PINHEIRO ALEXANDRE, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10019-29.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): VALDEVINO RIGO, Advogado: Dr. Edelar Ângelo Possan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10094-97.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ADEÍLDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s):



ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. José Martins de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-10144-02.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOANERGES RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR-10195-04.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): WILSON FERREIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10280-81.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): EDIMILSON AGUIAR, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10312-43.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALMIR FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10400-27.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): FLÁVIO ANTUNES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10411-73.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELINALVA LOMANTO FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Botelho Pereira, Advogada: Dra. Ana Elvira Moreno S. Nascimento, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10411-25.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): WALTER SAMPAIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eri de Lima Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-10911-55.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO ODAIR VITORETTI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11228-56.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REINALDO DE SÁ MOREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Lucas Mendes da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11832-30.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ COSTA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR-12138-40.2013.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): RAQUEL VIANA ALVES, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-50900-98.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PERITORÓ, Advogado: Dr. João Igor de Oliveira Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE PERITORÓ-SINDSERPE, Advogado: Dr. João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-78100-21.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-78500-26.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): LÁZARO ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-80128-07.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA FRANCISCA ARAÚJO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-112600-13.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REMILSON PINHEIRO NUNES, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-120500-54.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DA PAZ FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thuany de Paula Alves Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Feitosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000005-24.2013.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): VALÉRIA DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Elisabeth Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1001025-08.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, Agravado(s): NEIDE GALVÃO MIRANDA SOUZA, Advogado: Dr. Lara Lorena Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-73-62.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OBJETIVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA S.A., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): JOVANE JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Altemar Barreiros Hartin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-73-79.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVANA PIERI, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-116-81.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VAREJÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME, Advogado: Dr. Mione de Fátima Varejão Cortizo, Agravado(s): PATRÍCIA MARIANA DORNELAS, Advogado: Dr. Hérica Maria de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-298-81.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro de O. Botti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-326-13.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Procurador: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): AGOSTINHA ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. José Roney Alencar Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-444-20.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ISABEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, Procurador: Dr. ESLI ARANTES, Procurador: Dr. JOÃO PAULO PETRECHI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-585-31.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRICIA CARVALHO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): BALCÃO DAS OPORTUNIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Costa de Sá Leitão Valle Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-620-88.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-AMAS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA DE SOUZA, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-657-90.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIMES CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada Fagundes Construção e Mineração Ltda. II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-11100-70.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s): GRACIANNE GASPAS DUARTE, Advogada: Dra. Ana Patrícia Costa Lima de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-52100-32.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO VENAL DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino



Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR-128400-80.1999.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Recorrido(s): SANDOVAL FELIPE COSTA, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Recorrido(s): COPAN AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em Juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante, e de 20% (vinte por cento) a cargo da Reclamada. **Processo: RR-158500-91.2004.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Larisse da Costa Machado Farias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ana Luiza Martins Barbosa Eduardo Pereira, Recorrido(s): MANOEL ALVES FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA A TERCEIROS-SISTEMA S", por ofensa ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO-INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros e para determinar que os juros e a correção monetária dos débitos previdenciários incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR-34800-84.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDA OLIVEIRA MUNHOZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada-Prorrogação Habitual da Jornada-Concessão Parcial-Efeitos", por violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de uma hora extra diária relativa ao intervalo intrajornada não concedido pelo empregador nos dias em que houve extrapolação da jornada além da sexta diária, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, conforme se apurar em execução. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR-99300-11.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA SILVERIO BATISTA, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "Indenização por Dano Material-Compensação com Benefício Previdenciário-Impossibilidade", por violação do artigo 121 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de abatimento do valor correspondente ao benefício previdenciário da indenização por danos materiais, restabelecendo a sentença que condenara a reclamada ao pagamento da indenização por danos materiais, no importe de 2/3 dos rendimentos mensais do reclamante; e conhecer do recurso



de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais-Fixação do Quantum", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar o valor fixado pela sentença, qual seja, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios; III-conhecer do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, apenas quanto ao tema "Juros de Mora Aplicáveis à Fazenda Pública" por violação do art. 1º F da Lei 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observem, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês. **Processo: RR-242000-65.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGROPASTORIL IPERÓ LTDA., Advogado: Dr. Vivyanne Patrício, Recorrido(s): GERALDO ROBERTO, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II e LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR-75400-65.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MILTON DA SILVA FONTANA E OUTROS, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social-Valia, apenas no tocante ao tema "fonte de custeio", por violação do art. 202 da CF; II--no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelos Reclamantes e pela VALE S.A. das contribuições para plano de benefício da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social-Valia. Quanto aos valores referentes à participação, os Reclamantes devem pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela VALE S.A., com os consectários de juros e correção monetária. Sobre a cota-parte dos Reclamantes não incidem juros de mora (Súmula 187, TST); III-não conhecer do recurso de revista da VALE S.A. **Processo: RR-81100-30.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): MÁRCIO GADELHA SAMPAIO, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-97400-81.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA.- SICOOB CREDIRIODOCE, Advogado: Dr. Davidson Henrique Eulino Silva Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO-SINTRAF, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 379 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da equiparação à condição de bancário do autor e excluir da condenação o pagamento das parcelas decorrentes desta condição. **Processo: RR-135300-36.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AIRTON MOREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): MILTON DE FREITAS ESTEVES, Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Larissa Toribio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do agravo de petição do exequente, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva. **Processo: RR-182800-17.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALISON MANUEL ANUNCIÇÃO CUNHA E OUTROS,



Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU-OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Ednalva Veiga Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição do trabalhador avulso, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição quinquenal em relação às parcelas anteriores a cinco anos anteriores à propositura da ação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Tôrres das Neves. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Ednalva Veiga Teixeira. **Processo: RR-80900-07.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ GONZAGA PAES, Advogado: Dr. Neide Andréa Nahas Borges, Recorrente(s): DAY BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Impaléa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias", por contrariedade à Súmula 368, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para limitar a execução das contribuições previdenciárias, por esta Justiça Especializada, aos valores objeto da condenação que integrem o salário de contribuição; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista por ele interposto; e III) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT. **Processo: RR-135400-94.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Recorrido(s): ALSTOM INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Junqueira Ruiz, Recorrido(s): ALSTOM PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-2503400-67.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REGINA ELISABETE HOEFLICH DAMASO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "acordo firmado perante CCP-reflexos em complementação de aposentadoria" e "gratificação semestral-natureza jurídica", por contrariedade às Súmulas 330 e 253/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) quanto ao primeiro tema, determinar a integração dos valores pagos a título de desvio de função e de horas extras no salário real de contribuição para o cálculo da complementação de aposentadoria, observada a OJ 18/SBDI-1/TST, que determina a incidência do respectivo recolhimento à PREVI, nos termos do regulamento; b) quanto ao segundo tema, para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR-6700-64.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE PAULA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-19200-46.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): CARLOS VINÍCIUS MARTINS PINTO REPRESENTADO POR SUA GENITORA NATALÍCIA MARTINS, Advogado: Dr. Luciano José da Conceição, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao



Ministério Público do Trabalho para emissão de Parecer. **Processo: RR-41200-59.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES GONZAGA AMADEU, Advogado: Dr. José Antônio Vieira Alves, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, bem como, afastando o reconhecimento da prescrição total da pretensão deduzida em Juízo, mantida a prescrição parcial, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR-57500-64.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): JANILSON CALIXTO DE SENA, Advogado: Dr. Douglas José da Silva, Recorrido(s): A S V COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Manuel Juvino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR-65000-93.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): ANNA DENARDI SALOMÃO E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Frolidi, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria-piso salarial fixado em múltiplos do salário mínimo-correção automática-impossibilidade", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, julgando-se improcedente os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais fica isenta a parte autora, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 616). Em razão do referido provimento, excluir, por corolário, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR-78700-34.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGRINALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. João Cerqueira Teixeira Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator: Min. I) quanto ao tema "indenização por danos materiais", conheceu do recurso de revista por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença que condenara a empresa ao pagamento de danos materiais, no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a título de lucros cessantes; b) restabelecer a sentença que condenara a empresa à obrigação de fazer consistente na concessão de prótese mecânica; II) quanto ao tema "majoração do valor da condenação em danos morais e estéticos", conheceu do recurso de revista por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e no mérito, deu-lhe provimento para fixar em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a indenização por danos morais e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a indenização por danos estéticos. III) Não conheceu do restante do recurso. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR-80600-62.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIMARA PEREIRA MARQUES CANEDO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr.



Leandro Giorni, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. **Processo: RR-81000-93.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SESCON, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Dr. Marcony Francisco Pereira Maciel, Recorrido(s): AP PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Michel Dines, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 511, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, reconhecer a legitimidade do SESCO/ES para cobrar o pagamento das contribuições sindicais postuladas na inicial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação do pedido, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente, em virtude da inversão do ônus da sucumbência. ; **Processo: RR-84000-95.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): BANESPREV-FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS NOTÁRIO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 51-II do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão deduzida em Juízo. Fica prejudicada a análise das demais matérias constantes dos recursos de revista. Em virtude do provimento do apelo, resta excluída a multa por litigância de má-fé imposta às partes reclamadas que pretendiam, através de embargos declaratórios, ver sua pretensão decidida nos moldes da jurisprudência aplicada à espécie. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamante, isento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: RR-87200-29.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA., Advogado: Dr. Reno Porto César Bertosi, Recorrido(s): FRANCISCO SÍLVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Yanna Paula Luna Esmeraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR-92300-64.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): OSWALDO LUIZ OLIVEIRA BORRELLI, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Marçal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao "REDUTOR SALARIAL. TETO REMUNERATÓRIO.", por violação do art. 37, XI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, cassando a tutela antecipada deferida no acórdão recorrido. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$20.000,00.; **Processo: RR-105400-98.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Recorrido(s): JERUSA SELAU MOREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tópico "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO EXCELSO STF-SUSPENSÃO LIMINAR DA SÚMULA Nº 228 DO TST-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 192 DA CLT SEM



DECLARAÇÃO DE NULIDADE", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach. **Processo: RR-153800-71.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Recorrente(s): MOMEDE MESSIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-177000-14.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU-SAMAE, Advogado: Dr. Emerson Metzker, Recorrido(s): PAULO PINHEIRO PEROTO, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "marmitex-supressão", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença neste particular, que julgou improcedente a pretensão de pagamento e integração do benefício "marmitex" ao salário. **Processo: RR-212900-29.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): ALMEI VISNADI E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria-piso salarial fixado em múltiplos do salário mínimo-correção automática-impossibilidade", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, julgando-se improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais fica isenta a parte autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. Em razão do referido provimento, excluir, por corolário, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR-269400-21.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): FÁBIO MARINHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.-IPT, Advogado: Dr. Talita Meschini Batista, Recorrido(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-GSV, Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR-321200-32.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Recorrente(s): NILTON BARBOSA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, I-não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II-conhecer do recurso de revista do Reclamante, no tocante aos temas "aposentadoria espontânea" e "divisor de horas extras-S. 431/TST", por má aplicação dos parágrafos 1º e 2º, do art. 453 da CLT, e violação do art. § 10 do art. 37/CF, no mérito, nos aspectos, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a nulidade da dispensa imotivada e, em consequência, julgar procedente o pedido de reintegração ao emprego, condenando a Reclamada ao pagamento dos salários, com reajustes da categoria e vantagens



legais relativas ao período de afastamento, observados os limites definidos na petição inicial, bem como para determinar o abatimento dos valores adimplidos por ocasião da rescisão contratual, sob pena de "bis in idem" e de enriquecimento sem causa do empregado, tudo conforme se apurar na fase de liquidação; b) dar-lhe provimento para deferir as diferenças de horas extras e reflexos, observando-se o divisor 200(duzentos) no cálculo do salário-hora do Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-NILTON BARBOSA DE QUEIROZ, o Dr. Maximiliano Nagl Garcez. **Processo: RR-354086-55.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PANDA INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): OLACY NOGUEIRA KLAUS, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-540900-84.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrente(s): WILSON DUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "compensação-parcela p2", por contrariedade à OJ 356/SBDI-1/TST, e "multa por ED's", por violação do art. 538 do CPC; II-no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir a autorização de compensação de valores pagos a título de indenização em decorrência da adesão do Reclamante ao PDI, inclusive os valores pagos a título de "Parcela P2"; b) excluir a multa por embargos de declaração protelatórios; III-conhecer do recurso de revista do Reclamado, somente quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar como época própria para a incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos termos da referida Súmula.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-WILSON DUTRA, o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa. **Processo: RR-34-39.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): APARECIDO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Nilce Regina Tomazetto, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 62, I, e 457, §1º, da CLT; II-no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem no tocante à integração ao salário dos valores pagos por fora e ao pagamento de horas extras decorrentes da possibilidade de controle da jornada externa. **Processo: RR-96-05.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAIMUNDO MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; conhecer do recurso de revista apenas no tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL-REAJUSTE SALARIAL-ACORDO COLETIVO 2001/2002 E 2002/2003", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada e prescrição total, se pronuncie quanto aos pedidos do autor referentes à condenação da empresa reclamada ao pagamento dos reajustes a serem eventualmente concedidos pelos Acordos Coletivos de Trabalho 2001/2002 e 2002/2003 às suas funções gratificadas, como entender de direito, observada a prescrição parcial quinquenal. **Processo: RR-118-77.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS,



PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINTAPPI, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese da intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR-358-57.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrente(s): MARIA AMÉLIA DE SOUZA KAUER DA SILVA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER, Advogado: Dr. Maurício Beleski de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; II- conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por afronta ao art. 14 da Lei 5.584/70, contrariedade às Súmulas 219 e 319/TST, além de divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR-629-60.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERALDO NEI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabiana das Flores Barros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "complementação de aposentadoria. regulamento de 1967. alteração contratual lesiva. súmula 288/TST" e "acordo firmado perante comissão de conciliação prévia. reflexos em complementação de aposentadoria de parcelas quitadas. incorporação das horas extras e desvio de função na complementação de aposentadoria. OJ 18/I/SBDI-1/TST", respectivamente, por contrariedade à Súmula 288/TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, nos aspectos, dar-lhe provimento para: a) condenar solidariamente os Reclamados a pagar eventuais diferenças de complementação de aposentadoria, em decorrência da aplicação do plano de complementação de aposentadoria vigente à época da admissão do Reclamante, observando-se o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) determinar a integração dos valores pagos a título de desvio de função e de horas extras no salário real de contribuição para o cálculo da complementação de aposentadoria, observada a OJ 18/SBDI-1/TST, que determina a incidência do respectivo recolhimento à PREVI, nos termos do regulamento. Autoriza-se a dedução, do montante devido ao Autor, da sua quota de participante, arcando com sua parte nos termos e valores previstos no regulamento aplicável, respondendo, contudo, o patrocinador por toda a provisão da reserva matemática. **Processo: RR-776-43.2010.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ LILI MARCONDES, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): JAAR EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-912-70.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AILTON LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Súmula 294 do TST e ofensa ao art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir ao Reclamante o adicional de transferência de 25% sobre as parcelas de natureza salarial por ele percebidas, a partir de 27.05.2005 até a data da rescisão contratual, bem como reflexos legais. Mantido o valor da



condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR-941-66.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): ISABEL CUNHA DARIO, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria-piso salarial fixado em múltiplos do salário mínimo-correção automática-impossibilidade", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgara improcedente os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. **Processo: RR-942-51.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): LEVI GONÇALVES CHRISTONI (CURADORA: SIMONE DE OLIVEIRA CHRISTONI), Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria-piso salarial fixado em múltiplos do salário mínimo-correção automática-impossibilidade", por violação do artigo 37, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. Em razão do referido provimento, excluir, por corolário, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR-974-94.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): JEFERSON COSTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por ofensa ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à cumulação da pensão mensal com o benefício previdenciário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema remanescente. **Processo: RR-1124-06.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILSON HENRIQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relativos ao divisor das horas extras e aos reflexos das horas extras nas parcelas APIP"s e na licença prêmio, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao primeiro tema, determinar a incidência do divisor 150 para o cálculo das horas extras; e, quanto ao segundo tema, para determinar que as horas extras habitualmente prestadas repercutam no cálculo das parcelas denominadas APIP"s e na licença-prêmio. Valor de condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas em acréscimos fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR-1138-44.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÁUDIA MACHADO DUARTE MALZAC, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relativos ao divisor das horas extras, por divergência jurisprudencial, e à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao primeiro tema, para determinar a incidência do divisor 150 para o cálculo das horas extras, e, quanto ao segundo tema, para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-1226-07.2010.5.01.0432 da 1a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PABLO MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao divisor aplicável, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 150 para o cálculo do valor do salário-hora do empregado. **Processo: RR-1248-09.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERÔNIMO BEZERRA CAMPOS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): FÁBIO APARECIDO BARRIENTO MIGUEL E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo José Sarinho Mariz de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II -conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORA EXTRA-SALÁRIO POR PRODUÇÃO-TRABALHO EM LAVOURA DE CANA-DE-AÇÚCAR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras com o adicional respectivo em razão do labor extraordinário. **Processo: RR-1260-83.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.-FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): MAURO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a irregularidade de representação processual do recurso ordinário, julgue-o, como entender de direito; II-julgar prejudicada a análise do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR-1291-84.2010.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): THIAGO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Djalma Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho, por violação dos artigos 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR-1565-13.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Recorrido(s): ROSÂNGELA GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 18/II/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente a reclamação proposta. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, isento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ROSÂNGELA GONÇALVES DE CARVALHO, o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa. **Processo: RR-1634-26.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrente(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Recorrido(s): ATTIVARE SERVIÇOS DE MEDIÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST (atual item I da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, com adicional



de 50% e reflexos. **Processo: RR-1765-09.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ONEIDE MEDEIROS POCCIOTTI, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: RR-4278-78.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gilmar Coelho de Salles Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR-63-67.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEBORAH MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Recorrido(s): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade da gestante-contrato de experiência", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade desde a dispensa até cinco meses após o parto, tal como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR-149-43.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Recorrido(s): WESLEY BISPO ALVES, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-179-21.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALIPIO DO CARMO PINHO, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): MADRI SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Roberto de Souza, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE MONET, Advogado: Dr. Ricardo Iabrudi Juste, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLACE DES VOSGES, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-205-91.2011.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Melissa Fernandes Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE UBERABA E REGIÃO-SINPETRO, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): AUTO POSTO FORTALEZA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cristiano da Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Corte Regional a fim de que julgue, como entender de direito, as matérias suscitadas nos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho, especialmente quanto ao pedido relativo à implementação do PPRA, contido no item h.1 do rol de pedidos da



exordial. **Processo: RR-263-88.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUZIA MARIA DA SILVA NEGREIROS, Advogado: Dr. Rosa Maria Piagno, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aposentadoria-manutenção do plano de saúde-Ausência de contribuição do empregado durante o vínculo de emprego", por violação do art. 31 da Lei nº 9.656/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a proceder à manutenção do plano de saúde da autora, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral das mensalidades.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR-315-61.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDITORA PRETA LTDA., Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Recorrido(s): ALICE SANTOS GRANATO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Recorrido(s): EDITORA PEIXES S.A., Advogado: Dr. Flávio Duarte da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao julgamento "ultra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação às férias vencidas, a fim de que sejam pagas de forma simples. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer da revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR-446-30.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): CELSO NUNES ROSA, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União apenas quanto ao tema "honorários advocatícios-assistência sindical-necessidade", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-742-69.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguan, Recorrido(s): NEEMIAS VIEIRA CARDOZO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR-792-75.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA FEDATO, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à compensação da gratificação de função recebida com as horas extras, por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do orientador jurisprudencial.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR-807-38.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO SANTANA PAULINO, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Agenor Pereira de Meira, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-982-50.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): DARVIN EVARISTO ORTIGARA, Advogado: Dr. Itaguaci José Meireles Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo às diferenças salariais, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, em que se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, são devidos os honorários advocatícios. Custas pelo Reclamante, fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Prejudicados os temas recursais remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meire Aparecida de Amorim. **Processo: RR-999-46.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE PASSOS ROSA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anesio Fernandes Lopes, Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e a correção monetária incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR-1009-16.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): RONEMAR MELLO MARÇAL, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, em relação ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras já pagas seja feito de forma global, nos termos do orientador jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco, quanto às horas extras habituais-efeitos reflexos-reposo semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos para o FGTS. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI, apenas quanto ao tópico "prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão ao recebimento das parcelas interstícios e intervalo de quinze minutos. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas suscitados nos recursos de revista. **Processo: RR-1015-19.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JULIANA FRAGA, Advogado: Dr. César Pereira, Recorrido(s): MM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogada: Dra. Marion Castilhos Silva, Recorrido(s): JGK SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marion Castilhos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-1177-77.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO ROCHA MORAES, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



RR-1178-63.2011.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): POSTO CAMPEÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Recorrido(s): SAMUEL TRAJANO DA SILVA, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1227-20.2011.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GOMES FAGUNDES, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 275, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão deduzida na exordial, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR-1263-04.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIVALDO DOS REIS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1269-78.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Recorrido(s): EDILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Recorrido(s): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da CF; II-no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR-1304-17.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): NAIR MARQUES DA SILVA DE PADUA, Advogado: Dr. Leonardo Marques Faleiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1389-66.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REGIANE DOS SANTOS RDRIGUES, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no preceito em comento, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR-1461-56.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras nos RSRs", por contrariedade à OJ 394 da SBDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. **Processo: RR-1508-11.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A.-TMSA, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s):



CRISTIANO FLORES SILVA, Advogado: Dr. Luciano Dutra Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR-1604-87.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IPAMINONDAS VALESANI, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção da complementação de sua aposentadoria se dê com observância das mesmas datas e índices aplicados pelo Órgão Previdenciário oficial, na forma do que dispõe o regulamento empresarial, incluindo tanto o aumento destinado à recomposição do poder aquisitivo dos benefícios quanto a majoração do ganho real, sem distinção, respeitada a prescrição quinquenal e nos exatos percentuais declinados nos pedidos contidos na inicial, conforme se apurar em liquidação. Determina-se o necessário abatimento dos valores adimplidos, sob pena de "bis in idem" e de enriquecimento sem causa do empregado ; II-não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: RR-1679-44.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Recorrido(s): VALDOMIRO PACHECO RIBEIRO, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1700-13.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Recorrido(s): SILVIO MATTAROLLO RODRIGUES, Advogado: Dr. Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista no tocante à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da Súmula Vinculante 4 do STF; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras-compensação-critério global", por contrariedade à OJ 415/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença; III-conhecer do recurso de revista quanto tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-1785-24.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvares, Recorrido(s): CAROLINA AMORIM MARTINS E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à possibilidade de se vincular os reajustes do valor das complementações de aposentadoria ao salário mínimo, por violação do art. 7º, IV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito, inclusive quanto aos ônus de sucumbência. **Processo: RR-1836-18.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): DERIVALDO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de insalubridade-base de cálculo" e "multa prevista no art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 192 da CLT e 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) excluir da



condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR-2012-24.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): FERNANDO HENRIQUE DE PAULA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-2203-03.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A.-CEPISA, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): CONSULPLAN CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II e VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito subjetivo do autor à nomeação, diante da necessidade do seu aproveitamento em atribuições que foram terceirizadas, observada a ordem classificatória do certame. Cassados os efeitos deferidos em sede de tutela antecipada.; **Processo: RR-2216-65.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "RMNR-interpretação de norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, no aspecto, para determinar que: quando do cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", os adicionais criados exclusivamente por CCT ou ACT ou por regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir, contudo, os adicionais oriundos da Constituição ou de lei imperativa, entre os quais se incluem, por exemplo, o adicional de periculosidade, o de insalubridade, o noturno, o de 50% previsto para o labor em sobrejornada e o de transferência-respeitados os limites do pedido. **Processo: RR-2604-24.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AYRES & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. André Dias Andrade, Recorrido(s): BIANCA SFALCINI, Advogado: Dr. João Gabriel Salau do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR-3179-53.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): SERV-GELL ZELADORIA PATRIMONIAL S/C, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Sindicato-Legitimidade ampla para postular irrestritamente direitos da categoria", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor para defender o interesse dos substituídos e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame e julgamento do feito, como entender de direito. ; **Processo: RR-4470-67.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): MANSERV-MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sandro Costa dos Santos, Recorrido(s): JONATAS CORDEIRO FRANCEEZ, Advogado: Dr. João José Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-6835-49.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÉRGIO JOSÉ COUTO AMIN, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Recorrente(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BADESC, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Reclamada e do Reclamante. **Processo: RR-30300-68.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELDA MARIA VIDERES FERRAZ, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Magdiel Jeus Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empregada; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da empresa (CEF); III) conhecer do recurso de revista da autora quanto aos temas incorporação da gratificação de função e incorporação da parcela CTVA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais decorrentes das incorporações pedidas, restabelecendo-se a sentença em seu inteiro teor. **Processo: RR-69400-63.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): LEILSON FONSECA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Meira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do referido art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista nesse preceito legal. **Processo: RR-119-05.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): NELSON ANGNES E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: RR-288-83.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE-ASAMAS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-347-20.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ALINE PEREIRA REIS, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-359-46.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): GIVANILDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-366-37.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): GILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito,



dar-lhe provimento, no aspecto, para extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a análise das demais matérias suscitadas no recurso de revista. Inverte-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Autor, na forma da lei, em razão da concessão da gratuidade de justiça. **Processo: RR-368-02.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Saulo Linhares da Rocha, Recorrido(s): ROSÁLIA DOS PRAZERES SOUZA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): MACUXI-EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos itens I e II da Súmula n.º 436 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da União como entender de direito. **Processo: RR-498-42.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): RAQUEL REGINATO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Kersul Costa, Recorrido(s): MG GAIO MIRANDA EMPREENDIMENTOS FINANCEIROS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): RD INTERMEDIações FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. André Kersul Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa por litigância de má-fé, por violação do art. 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa e indenização previstas no art. 18, aplicando o previsto no art. 538, parágrafo único, ambos do CPC, conforme requerido. **Processo: RR-752-47.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IOLANDA SOUZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Luís Stuepp Cavalcanti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TAVARES, Advogada: Dra. Edinei Souza Macliado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 21 e 25 da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o levantamento dos depósitos do FGTS realizados na conta vinculada do município, em favor da autora, referente à sua quota-parte, nos limites do Termo de Confissão e Compromisso de Parcelamento firmado entre o Município de Tavares e a CEF.; **Processo: RR-840-49.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERTENGE S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Cleber Roriz Ferreira Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. VALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a invalidade dos cartões de ponto, excluir da condenação o pagamento de horas extras nos períodos de 20.12.2009 a 19.3.2010 e 17.4.2010 a 3.5.2010. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação deste preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR-1036-95.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): VIVIANE MARIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): BINS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR-1204-31.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARGARETH STANO, Advogado: Dr. Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogada: Dra. Rosemary Cristian Thomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1276-66.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Nina Machado Neves, Advogado: Dr. Rui Meier, Recorrido(s): FILIPE CORDEIRO CECILIANO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-1302-93.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PEDRO ADRIANI FILHO, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN, Advogado: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da despedida imotivada, determinar a reintegração do reclamante no emprego, com a condenação da reclamada ao pagamento de todos os salários e demais parcelas devidos entre a dispensa e a efetiva reintegração, assim como à retificação da CTPS. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR-1319-38.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thais Maieski e Oliveira, Recorrido(s): MAICON DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-1333-53.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRA LÚCIA LOPES, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que compete ao ente público comprovar se ocorreu a efetiva fiscalização da prestadora de serviço terceirizado no cumprimento das obrigações trabalhistas e, por conseguinte, declarar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR-1396-02.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thaiane Ferreira Araújo, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA ROQUE, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Melissa de Menezes Tubarão. **Processo: RR-1423-63.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROMACLEI SOARES LOPES, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Francisco Shimabukuro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR-1451-74.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): SANDRA FORTES ASSONI, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO



RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA-FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR-1462-74.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTINA REZENDE SOLER, Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Recorrido(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1506-67.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEBASTIÃO RIBEIRO SILVEIRA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, Advogado: Dr. Renato José do Nascimento, Recorrido(s): TECNOTEL AMBIENTAL REFORMAS E SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Edilson Yoshio Magota, Recorrido(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Base de cálculo da multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo da multa do art. 477 da CLT com base na totalidade das parcelas salariais percebidas pelo empregado. **Processo: RR-1586-42.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ESTEVÃO ROBERTO ROSALINSKI, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: RR-1715-70.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da conversão em URV-art. 19 da Lei 8.880/94-extensão aos servidores de autarquias estaduais", por violação do art. 19 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais já se encontra isento na forma da lei. **Processo: RR-1834-04.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): VERA MARIA BARCELLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-1868-36.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): WALMIR ALVES MEIRELES, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR-1969-07.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NILTO DA ROSA, Advogado: Dr. Iremar Gava, Recorrido(s): COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-COOPERMINAS, Advogado: Dr. Alexandre Barcelos João, Advogado: Dr. Atevaldo José Brigido Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à estabilidade provisória, por contrariedade à Súmula 378, II, parte final, do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do período de estabilidade, restabelecendo a sentença, inclusive no que diz respeito aos honorários periciais. ; **Processo: RR-2142-67.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENILSON MOL DE PAIVA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 360/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas no período no qual as normas coletivas previam jornada superior à oitava hora, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária e reflexos legais, nos limites do pleito recursal, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR-2462-61.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-2752-47.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SHIRLEY COELHO DA SILVA PIVA, Advogado: Dr. Marcos Mileto de Miranda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: RR-2774-97.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÔNIA MARIA LISBOA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Bruno César Bardella Zambotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais, vencidas e vincendas, relativas ao adicional de insalubridade, que deverá ser calculado com base no salário mínimo mensal com repercussões em férias, 13º salário e FGTS, respeitado o corte prescricional fixado na sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$5.000,00. **Processo: RR-4300-37.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A, Advogada: Dra. Andréa Correia da Silva Soares, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Omar Sfair, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros e multa. Momento da apuração", por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-SÉRGIO LUIZ SANTOS PASSOS, o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR-7000-63.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FORMENTINI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-10006-87.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): DESTILARIA AMERICANA S.A., Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), assim restabelecida a r. sentença, quanto ao aspecto (fls. 506/507-PE). **Processo: RR-19200-41.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): UDANDES TIMOTEO ALVES, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, somente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-35600-35.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ALINIANY DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA.-ORSERV, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "contribuições previdenciárias devidas a terceiros" e "incidência das custas processuais sobre o valor total da condenação com a inclusão, na base de cálculo, das contribuições previdenciárias-possibilidade-não ocorrência de bitributação e bis in idem", por violação do art. 240 da CF e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito: I-dar-lhe provimento parcial, no primeiro aspecto, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, mantida a competência material quanto ao SAT; II-negar-lhe provimento quanto ao segundo aspecto.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa. **Processo: RR-52-10.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO CAETANO MORAIS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. César Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho, devolvendo os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR-150-83.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN, Advogada: Dra. Márcia Antunes, Recorrido(s): JOÃO MARCELO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alan Serra Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "Prêmio Incentivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da mencionada verba, para todos os efeitos legais, julgando improcedente o pedido. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$11.636,00, no importe de R\$232,72, dispensadas. **Processo: RR-185-07.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Recorrido(s): JOÃO BATISTA MENEZES DE SOUZA, Advogada: Dra. Camila Chaves Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do referido dispositivo, e, no mérito dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR-204-54.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): WAGNER ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Polidori, Recorrido(s): HN LATIN AMERICA IMPORTAÇÃO



EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Vilela Guimarães Paione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em Juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante, e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada. **Processo: RR-236-06.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSÂNGELA DIAS PINTO, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABIRA, Procurador: Dr. Agildo Silva Moreira de Souza, Procurador: Dr. Mateus Henrique Martins Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 4, II, da SBDI-1 do TST (convertida no item II da Súmula 448 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos. **Processo: RR-296-75.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): VERA DE SOUSA RIBEIRO VENDRAMINI, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais-progressão por merecimento", por violação do art. 125 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a referida progressão, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR-322-40.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BOMBRILO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Recorrido(s): LEANDRO AUGUSTO DE REZENDE, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, assim como do apelo adesivo do autor, como entender de direito. **Processo: RR-322-53.2013.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO VALMIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Recorrido(s): VICUNHA NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-401-45.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogada: Dra. Berenice Muller da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, Advogada: Dra. Berenice Muller da Silva, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição-equivalência salarial", por contrariedade ao item IX da Súmula 06/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que examine o recurso ordinário do Reclamante, no tópico, como entender de direito, respeitada a prescrição quinquenal parcial; ressalvado o entendimento do Relator. Prejudicada a análise dos demais temas constantes no recurso de revista. **Processo: RR-505-34.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Léia Regina Longo, Recorrido(s): FÁBIO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos parâmetros para liquidação, por



divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o montante da condenação aos valores especificados na petição inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR-595-55.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS GRACIANO COELHO, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana de Azevedo Araújo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente reclamação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR-732-67.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Advogado: Dr. Everton Alexandre Menezes Torres, Recorrido(s): DALVA CELIA MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago da Silva Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado da Bahia (CPC, art. 113, § 2º).; **Processo: RR-781-21.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Leonardo Olavac Sena Fontoura, Recorrido(s): JOÃO CARLOS EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Euvaldo Ferreira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-793-43.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRÉDITO REAL IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CLAIRTON SANT'ANNA GARCIA, Advogada: Dra. Adriane Sant'Anna Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "férias proporcionais-justa causa", por contrariedade à Súmula 171/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. **Processo: RR-824-34.2013.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDILEUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Henrique de Carvalho Plácido, Recorrido(s): MARIA CINTA TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jair Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e devolver os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamante, em relação aos pedidos que envolvam parcelas anteriores a 7.10.2008. **Processo: RR-1024-10.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MARIO KECHENSKI, Advogado: Dr. Cezar Ianczkovski, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. José Schell Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 253 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, pela não concessão do intervalo previsto no art. 253 da CLT, no período entre agosto de 2011 a agosto de 2012, e no período de setembro de 2012 a março de 2013, em meses alternados conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR-1087-26.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE D'ÁVILA BERRIEL, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Hélio Zapatocheve, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista por má aplicação do art. 219, § 5º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração da prescrição, julgar improcedente o pedido de ressarcimento de honorários advocatícios. **Processo: RR-1209-27.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): ANDREIA RAUSCH NEVES, Advogado: Dr. Eliane de Souza Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1243-18.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Winston Rossiter, Recorrido(s): TIAGO PACHECO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1451-95.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Advogado: Dr. Arine Mary dos Reis, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o referido adicional seja calculado com base no valor do salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tempo à disposição do empregador (troca de oito), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja feito de forma global, nos termos do referido orientador jurisprudencial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR-1705-85.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS DA ROCHA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Rafael Deon, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Kelwin Júnior Wickert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, nesse tema, para restabelecer a sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-1707-88.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Recorrido(s): COSME DE ALEXANDRIA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato nulo-efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação a obrigação de fazer referente à anotação da CTPS. **Processo: RR-1882-14.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA PFIFFER LTDA., Advogado: Dr. Tiago Ropelatto Macedo, Recorrido(s): PAULO RENATO MENDES, Advogado: Dr. Ivo Mario Visconti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST; II) no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR-1921-97.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO CARLOS BEZERRA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO



DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas: "horas extras", por violação do art. 7º, XVI, da CF; "intervalo interjornadas", por violação do art. 8º da Lei 9.719/98; e "intervalo intrajornada", por violação do art. 7º, XXXIV, da CF; III) no mérito, quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado nas horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, com os respectivos reflexos, ainda que o labor tenha ocorrido para operadores diversos, conforme se apurar em liquidação de sentença; quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado nas horas extras decorrentes da supressão do intervalo interjornadas, fora do âmbito restrito da excepcionalidade prevista em lei, ainda que o labor tenha ocorrido para operadores diversos, conforme se apurar em liquidação de sentença; quanto ao terceiro tema, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, na forma do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437, I e II/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, tomando-se em conta os dias em que o labor ultrapassou seis horas; II-não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamado. **Processo: RR-2649-45.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TCI BPO-TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): LUIZ MIGUEL ROSSI LOPES, Advogado: Dr. Thiago Giovanni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-10045-23.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Giogio, Recorrido(s): VAUDEILSON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Batista Devechi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-10220-82.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR-10566-71.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADRIANO DE NAZARÉ REIS CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, salvo quanto a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que são indevidos.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. **Processo: RR-10661-73.2013.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RONDO MOTOS LTDA., Advogado: Dr. Ozéias Dias de Amorim, Recorrido(s): ABIMAEEL FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR-10785-14.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAMILA SAMPAIO, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista tão somente em relação ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação de



lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida penalidade. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR-11684-97.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EURIPEDES ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Recorrido(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.-IQUÉGO, Advogada: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à coisa julgada, por violação do art. 103, §2º, do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a coisa julgada, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor como entender de direito. **Processo: RR-14400-39.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): IVANILDO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-24394-60.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): KÁTIA REGINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao dano moral, por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), restabelecendo a r. sentença, no particular. **Processo: RR-42100-75.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SISTEMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Costa Filho, Recorrido(s): ORLANDO FRANCISCO DANIEL FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR-90100-60.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO PICOLI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-106600-06.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): ANA BETANIA RAMOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Galileu de Belli Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT. **Processo: RR-292-23.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Advogado: Dr.



Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Recorrido(s): EDNALDO BARBOSA DE LIMA, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Feitosa Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano Moral. Revista em Bolsas e Sacolas. Ausência de Contato Físico", por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de danos morais. **Processo: RR-10073-19.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): BRUNO CARRILHO DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Carlos Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-7000-04.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CELSO MURILLO DE OLIVEIRA TIBURCIO, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.-COOPLOGIC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-705-06.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CELI DINIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-862-29.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CRISTIANO BORGES BUENO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-325-27.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDITORA RIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Agravado(s): CARLOS SALAMONE ALONSO, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Cantu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1031-82.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Agravado(s): MARIA DAS MERCES ANDRADE, Advogado: Dr. Janaína Avelar Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1272-65.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): JOSEFINA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): SATO-SAN SERVICOS S/C LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1386-68.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Fernando José Basso, Procuradora: Dra. Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): RENATO DE VARGAS MACHADO, Advogado: Dr. Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-344-35.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada:



Dra. Milena Pirágine, Agravado(s): ROBERTSON DENIS LIZIERI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-734-98.2012.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): CLEUTON ANTÔNIO PANTALEÃO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): TERSEVIG-SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-841-12.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM, Advogada: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): ADEMIR GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR-946-15.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Agravado(s): FELIPE BARBOSA DA MATTA, Advogado: Dr. Cristiano Leandro Ferreira, Agravado(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1158-96.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): ANDRESSA FRANÇA DE FREITAS, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2031-49.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): THAMIRES RAFAEL FELIPPE, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-3064-84.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO AGUIAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): BKM-PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-87-41.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-204-70.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): CLARA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Torres Motta, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR-308-38.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Maria Inês dos Santos, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): SONIA MARIA DE SOUZA DANTAS, Advogado: Dr. Adilson Sousa Dantas, Agravado(s): LEONEL DE CASTRO RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s): JORGE CONSTANTINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-343-93.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): LUCIANA NOGUEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Sônia Maria Freitas, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSAO SOCIAL-IBIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-412-30.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Jociana Justino de Medeiros Macedo, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-437-63.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DE MORAES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-479-60.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas, Agravado(s): VINICIUS COELHO RAFAEL, Advogado: Dr. José de Alencar Silva, Agravado(s): LIMPE FACIL SERVICOS DE LIMPEZA LTDA-EPP, Advogado: Dr. PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-604-56.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, Advogado: Dr. Andiará Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-723-31.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARILENE GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-2023-14.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): RITA DE CASSIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Ag-AIRR-10632-47.2013.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA GOMES, Agravado(s): GETEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-392-65.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JULIENE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Cristiano Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-244900-02.2002.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOINHO SÃO JORGE S.A., Advogada: Dra. Vânia Conceição Gomes, Agravado(s): CARLOS CORREA TOLEDO, Advogado: Dr. Hisato Bruno Ozaki, Agravado(s): ENTRANCE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-ME, Advogado: Dr. Valdir Baptista de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR-156-56.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, Advogado: Dr. Diógenes Gori Santiago, Agravado(s): VALDINEI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): GR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Ubaldino Biagioni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Dr. Carmen Isabel Dias Vellanga Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AgR-RR-625-33.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FERRO, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-1118-12.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): WELLINGTON MAGNO DOS SANTOS FARIA, Advogada: Dra. Antonieta Costa Fittipaldi, Agravado(s): 2007 ATA INOVACAO EM SERVICOS TECNICOS OPERACIONAIS EM PATIO PARA DEPOSITOS DE VEICULOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-1797-87.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): MERCIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-325-74.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Cláudia Terra Alves, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SINESIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-557-89.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): ADRIANI DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-950-02.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha,



Agravado(s): ALINE FERREIRA LUZ, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E CIENTIFICA INTEGRADA DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sidney Osmundo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-154200-14.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CauInom-22958-67.2014.5.00.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): VALCLEIDE DE CASTRO MOURA, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à causa. Transcorrido o prazo recursal, proceda-se ao apensamento da ação cautelar aos autos principais. **Processo: ARR-16700-02.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe conhecimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada aos substituídos, com reflexos, no período de vigência dos instrumentos coletivos que previam a redução do intervalo intrajornada. **Processo: ARR-109100-63.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCILIO DA MATTA LADEIRA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade: I-negar provimento ao agravo de instrumento da MASSA FALIDA DE S/A (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE); II-conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S/A E GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, quanto à ausência de responsabilidade solidária, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar as Reclamadas VRG Linhas Aéreas S/A e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda. **Processo: ARR-92900-74.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE ANTÔNIO SANTOS ARAÚJO, Advogada: Dra. Laurinda Palha Neta, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos "honorários advocatícios", por violação do art. 36 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado no pagamento de honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da OJ 348/SBDI-1/TST. **Processo: ARR-61600-48.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ILDEFONSO TORRES



FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao "Prêmio Incentivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do "Prêmio Incentivo" nas demais parcelas trabalhistas, assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto. Excluída a cominação imposta no julgamento dos embargos de declaração. **Processo: ARR-81100-55.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): NIVALDO ANANIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s) e Recorrente(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Fleury Curado Trovareli, Agravado(s) e Recorrido(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Nantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, afastado o óbice da irregularidade de representação do recurso de revista, determinar o seu exame; II) não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR-243800-65.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"-UNESP, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"-UNESP, para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"-UNESP por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: ARR-264-40.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FIORAVANTE MIETO FILHO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II-dar provimento parcial ao recurso de revista do Reclamante para determinar que as promoções por antiguidade não concedidas no período imprescrito gerem efeitos financeiros quanto ao período não prescrito a ser executado, mas com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Deferem-se, ainda, os reflexos legais postulados. Tudo deverá ser apurado em regular liquidação de sentença.; **Processo: ARR-631-08.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): AGUIMAR CÂNDIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Ré; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Autor, para melhor exame do recuso de revista; III) conhecer parcialmente do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "valor do pensionamento", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que fixou o valor da pensão mensal em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), que corresponde a aproximadamente 60% (sessenta por cento) do valor da última remuneração, tal como pleiteado no recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ARR-633-06.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator:



Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EDNA MARIA ALVES-MANUSEIOS-ME, Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): ARAGUAIA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Dra. Karina Santos Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESSA PÂMELA DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Denóbile, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Araguaia Indústria Gráfica e Editora Ltda. para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada Araguaia Indústria Gráfica e Editora Ltda., por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento dos apelos (recurso ordinário da Reclamada Araguaia Indústria Gráfica Ltda. e recurso ordinário adesivo da Reclamante), como entender de direito; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada Edna Maria Alves-Manuseios-Me. **Processo: ARR-1626-71.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA PEREIRA NONATO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR-37300-48.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANA MARQUES ALBERNAZ, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-92200-72.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLY MATIAS MIRANDA, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bernardo Sá Antunes, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-132600-90.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NOLEM COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ERINALDO DE MOURA SOARES, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): BANANAS DO NORDESTE S.A.-BANESA, Advogado: Dr. Tobias Norões Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Barreiras Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): GADELHA'S EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente a TRANA TRANSPORTES LTDA. e a GADELHA'S EMPREENDIMENTOS S.A pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: ARR-24-24.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A.-AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEY FIDELIS, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II-conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Trabalhador rural-exposição à fuligem da queima de cana de açúcar-contato com agentes químicos-hidrocarbonetos aromáticos", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação da Reclamada no pagamento de adicional de insalubridade, fixando-o no grau máximo (percentual de 40%), tendo como base de cálculo o salário mínimo, com os reflexos legais devidos e postulados; III-conhecer do recurso de revista quanto



ao tema "dano moral-valor arbitrado", por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização devida para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: ARR-113-94.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s) e Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL-PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRACEMA-NUODEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogada: Dra. Mariângela Tiengo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: ARR-404-26.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Rosa da Costa e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTA VASCONCELLOS SALDANHA, Advogada: Dra. Laine Lattik Pajak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: ARR-407-26.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ADAMI S.A.-MADEIRAS, Advogado: Dr. Rogério Leite Rihan, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIONOR MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Altair Zampronio, Decisão: por unanimidade, I-negar provimento ao agravo de instrumento da União; II-conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade-base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ARR-506-92.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OXITENO S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Felipe Augusto Parise Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do valor referente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora, acrescido do adicional de 50%, com os respectivos reflexos. Custas no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ARR-590-54.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonzalez, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA GUILHERMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): DI THIENE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Moacir Guirão Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BSA SAÚDE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da REDE D"OR SÃO LUIZ S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da REDE D"OR SÃO LUIZ S.A., por violação do art.



5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas suscitados no agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR-625-11.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): SANANDA ANTUNES CHEMURE, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPARLIMP LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno.; **Processo: ARR-1154-86.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO DIMAMPERA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ANTÔNIO ROBERTO DIMAMPERA, a Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s)-ANTÔNIO ROBERTO DIMAMPERA, Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: ARR-1476-88.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO LUÍS ALVES GOMES, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Diante do provimento do recurso de revista da reclamada, prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR-1535-21.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ROMEU MALDANER, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grüne, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR-1656-59.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no exame do tema "horas extras-art. 384 da CLT", constante do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR-5721-96.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO PEDRO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.,



Advogado: Dr. Marcos Júnior Jaroszuk, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base nas disposições do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao adicional de risco portuário-terminal privativo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário previsto no art. 14 da Lei nº 4.860/65, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às contribuições previdenciárias-fato gerador-juros e correção monetária, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, a qual somente será devida se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista patronal. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ARR-188-92.2012.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JARBAS RICARDO BONATTO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "diferenças salariais-promoção por merecimento", por ofensa ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.

Processo: ARR-310-67.2012.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRONIO CESAR MAIA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", com os respectivos reflexos, assim restabelecida a sentença, no particular.

Processo: ARR-324-15.2012.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDACIR MELLA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante comissão de conciliação prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$60.000,00 (sessenta mil reais), valor dado à causa, dispensado o pagamento (fl. 488). Prejudicada a análise do tema remanescente constante do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, em face do que restou decidido no recurso de revista da reclamada.

Processo: ARR-682-18.2012.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Sindicato,



em face do art. 500 do CPC. **Processo: ARR-1148-41.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANIR DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS, apenas quanto à fonte de custeio, por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução, no crédito devido ao reclamante, da sua cota-parte no custeio, para fins de recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos e valores previstos no regulamento de regência da instituição de previdência complementar. **Processo: ARR-1230-86.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pinto Coelho Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO MARMO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à OJ 420/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a impossibilidade de aplicação retroativa da norma coletiva, reconhecer a aplicação da jornada constitucional de seis horas e condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes da 6ª diária e reflexos legais, nos limites do pleito recursal e com observância da OJ 394/SBDI-I/TST, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: ARR-1672-28.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Advogada: Dra. Clarice Aparecida Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Vale S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Santa Bárbara S. A., quanto à imposição de multa de 15% (quinze por cento), por violação dos arts. 880, 881, 882 e 889 da CLT e 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da referida penalidade. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao FGTS. **Processo: ARR-137400-40.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURA LEAL SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Abreu dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): DNA TURISMO E CÂMBIO LTDA.-ME, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. II-negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR-12-72.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III)



conhecer do recurso de revista do Reclamante, somente quanto ao tema "doença ocupacional-pensão mensal-terço de férias", por violação dos arts. 7º, XVII, da CF/88 e 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que no pagamento da indenização por danos materiais, deferida pelo Tribunal Regional para pagamento em cota única, seja incluído o terço de férias, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: ARR-13-63.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO MACIEL COUTO, Advogado: Dr. Monica de Paula Moterani Hintze, Advogado: Dr. Marta Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR-556-29.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA DOS SANTOS KUCHARSKI RODACZYNSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, apenas quanto aos temas "reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em demais verbas" "compensação. abatimento de valores pagos-horas extras" e "participação nos lucros e resultados. inclusão das horas extras na base de cálculo", por contrariedade, respectivamente, à OJ 394/SBDI-1/TST, OJ 415/SBDI-1/TST e violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercuta no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS; b) determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença; c) excluir as horas extras da base de cálculo da PLR. **Processo: ARR-802-93.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): OSCAR DE CASTRO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela ré, nos termos do art. 500, "caput", e inciso III, do CPC. **Processo: ARR-1456-11.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): NOÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade-base de cálculo-flexibilização por norma coletiva-impossibilidade", por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento das diferenças do adicional de periculosidade no patamar de 30%, no período não prescrito, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e respectivos reflexos legais, a serem apurados em sede de liquidação de sentença. **Processo: ARR-1767-11.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): QUITÉRIA ANTÔNIA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR-192-53.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): DINAELSON DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Clivia Camila do Carmo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária, restabelecendo no ponto a sentença. **Processo: ARR-24073-53.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOANA DARC ZACARIAS RIBEIRO, Advogada: Dra. Margarida da Rocha Aidar, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ED-RR-503800-66.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo sindicato autor, para, sanando omissão, com efeito modificativo, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme O.J. 348 da SBDI-1/TST. Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela ré. **Processo: ED-AIRR-16500-35.2006.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lídia Rocha de Menezes Costa, Embargado(a): ALEX ANVERSA STRADIOTTO, Advogado: Dr. Elton Francisco Hinterholz, Embargado(a): JOSÉ MARTINS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Embargado(a): JOSÉ AMARO DA CRUZ DUTRA, Embargado(a): HUMBERTO SIQUEIRA LEONETTI, Embargado(a): NATANIEL DA SILVA DUTRA, Embargado(a): JOÃO ANTÔNIO ROCHA DE MENEZES COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR e RR-46600-73.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETOCEEE, Advogada: Dra. Daniela Mondino Cantori, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): ELY RODRIGUES DO COUTO, Advogado: Dr. Gélson Luiz Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-120100-75.2006.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO-DETRAN, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Embargado(a): SUZANA MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Embargado(a): INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.-ITECI, Advogado: Dr. Dário Taciano da Silva Dantas, Embargado(a): PERFORM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Ribeiro Grassmann, Embargado(a): COOPERATIVA NMDATA LTDA., Embargado(a): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-2200-29.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADRIANA GOMEZ MIGLIORINI FAGUNDES MARQUES, Advogado: Dr.



Izídio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar que a pensão mensal será paga até o final da convalescença. **Processo: ED-AIRR-66400-69.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARIA ELISA SUTTILE, Advogado: Dr. Diego Martins Caspary, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-131700-13.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FABIO RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armino Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-210500-59.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Embargado(a): LUIZ GUSTAVO RABELO MESQUITA, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-248900-69.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IDEOGARDO AMADOR DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR-41600-18.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GERALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargante: MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Embargado(a): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração do empregado e conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração do Município para sanar obscuridade, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR-55600-37.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZ TORRENTES DOS REIS MELO, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-74200-53.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Marcelo Antônio Teixeira, Embargado(a): CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA., Embargado(a): ALEXANDRE DOS ANJOS COUTRIM, Advogado: Dr. Marciano José Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-141100-11.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZ BATISTA SOUTO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-146100-80.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NILZA DE FATIMA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Embargado(a): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Embargado(a): A. B.



A. CALDEIRARIA E DISPOSITIVOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Duarte, Embargado(a): PEREL INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Rodolpho Faé Tenani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-147500-37.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIACAO OURO E PRATA SA, Advogado: Dr. Jaime Bandeira Rodrigues, Embargado(a): NILTO BURKLE, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-150200-69.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSELI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargante: IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, passe a constar o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício entre a reclamante e o Banco Santander, à responsabilidade solidária dos réus e à unicidade contratual postulada, além de devolver os autos ao Regional, para que, partindo da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento do processo como entender de direito". **Processo: ED-RR-152400-08.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): FRANCISCO LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tavares Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-161400-36.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WILSON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR-165700-02.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NANCY HATIE SATO SAKUDA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR-254400-36.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KATIA SILVA ARECO CHAVES, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira Raddi, Advogado: Dr. Leonardo Romeiro Bezerra, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras", por contrariedade à Súmula 338, I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a r. sentença de origem quanto à condenação em horas extras, observado o horário fixado na referida sentença. **Processo: ED-RR-40100-66.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Embargante: B GROB DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Embargado(a): EDSON MARQUES, Advogado: Dr. Michelle Glayce Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada apenas para, sem conferir efeito modificativo ao julgado, prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do acórdão. **Processo: ED-ED-ED-AIRR-49500-75.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MEKAL METALURGICA KADOW LTDA, Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Embargado(a): JULIO ANTÔNIO CESAR, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-68700-55.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Embargado(a): JORGINÉIA DA SILVA PAIXÃO, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR-121400-57.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Embargado(a): LUIZ MAURO DUARTE NEVES, Advogado: Dr. Marcello Antônio Figueiredo, Embargado(a): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-129400-68.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OSVALDO SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Embargado(a): ESTRELA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA-ME, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-176700-86.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Embargado(a): MÁRCIO VICENTE NUNES, Advogado: Dr. Leonardo de Sá Amantéa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR-217600-88.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEMESIO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-301-32.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Embargado(a): CAIO KOREN CHIAPPINI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR-1063-31.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, Embargado(a): JOSÉ MARCOLINO DANTAS, Advogado: Dr. Jean-Claude Bertrand de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR-1123-50.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Embargante: INFOSEVEN ELETRO MAGAZINE LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues Lemos, Embargado(a): DIEGO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1160-19.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP, Procurador: Dr. Fábio de Azevedo Viana, Embargado(a): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Embargado(a): ERISSANDRO RIBEIRO SERRA, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1835-84.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUÍS CLÁUDIO BONETI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Advogado: Dr. José Branco Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-2771-76.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AO GERIATRIA LTDA., Advogado: Dr. Dave Geszychter, Embargado(a): AUREA ANA VIEIRA CANTUARIA, Advogado: Dr. Jorge Virgínio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-4404-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os referidos esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR-136-21.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Adriana Gomes Laranjeira Pimentel, Embargado(a): MÁRCIA BAGDEVE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos segundos embargos de declaração do Reclamado para determinar o processamento dos primeiros embargos de declaração interpostos pelo Reclamado, afastada a preliminar de não conhecimento do apelo, por irregularidade de representação; II) dar provimento aos primeiros embargos de declaração do Reclamado para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento do agravo de instrumento do Reclamado, afastado o óbice da irregularidade de representação; III) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR-147-77.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEME ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Embargado(a): PEDRO SPONCHIADO (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR-222-61.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FABIO CORTEZ VERDU, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-378-05.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Embargado(a): ARANI SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Luisa Carolina de Souza Moraes, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para determinar o processamento do agravo; e II) negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR-488-33.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): VOLNEI EGGERS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Embargado(a): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-674-37.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HELCIO MUNIZ VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR-727-50.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): JOSIMAR FIALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-768-64.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINTRESC, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): TRACTEBEL ENERGIA S. A., Advogado: Dr. José Moacir Schmidt, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-AIRR-912-74.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinícius Messias Ferreira, Embargado(a): JOAO MIGUEL MOURA SOARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1007-13.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Simone Galhardo, Embargado(a): MAYCON ANTÔNIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1007-05.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Embargado(a): FLAVIO RENATO BORTOLOTTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1486-16.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): CARLOS CESAR FINI, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-1674-98.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Dr.



Miguel Francisco Silva, Embargado(a): EDIVALDE RIBEIRO DO PRADO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal-CEF e dar parcial provimento aos embargos de declaração interpostos pela Fundação dos Economistas Federais-FUNCEF, para prestar os esclarecimentos, com a concessão de efeito modificativo ao julgado, determinando que a diferença atuarial (reserva matemática) seja suportada pela CEF, com os consectários de juros e correção monetária. **Processo: ED-RR-1728-12.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RICARDO LEVY, Advogado: Dr. Marco Antônio Negrão Martorelli, Advogado: Dr. Fábio Magalhães Lessa, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR-1860-16.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Embargado(a): IMETAME METALMECANICA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Carlesso dos Reis, Embargado(a): UELITON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1920-73.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-2393-73.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargante: CTEEP-COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): WALDIR BOTTAZZO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento aos embargos de declaração da CTEEP para, imprimindo efeito modificativo ao julgado (Súmula 278/TST), determinar o processamento do recurso de revista adesivo por ela interposto; II) não conhecer do recurso de revista da CTEEP; e III) negar provimento aos embargos de declaração da Fundação CESP. **Processo: ED-RR-6613-11.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Embargado(a): GIULIANO CESAR REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão havida, conferir efeito modificativo ao julgado a fim de autorizar a dedução de 6%, prevista no art. 4º, parágrafo único, da Lei 7.418/85, do salário mensal a título de vale-transporte, relativamente ao cálculo da indenização da parcela em cada mês, tomando-se como "salário básico", para fins dessa apuração, em liquidação, a média mensal dos últimos doze meses da remuneração dos Reclamantes, em face da peculiaridade de seus ganhos mensais. **Processo: ED-AIRR-12-77.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRASÍLIO LUIZ, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-100-45.2012.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSPORTES PELLEZZI LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Embargado(a): ESPÓLIO de CHARLES RICARDO VIEIRA TELES, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-255-30.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ OLAVO GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR-335-79.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): RODRIGO MENDES DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Mário de Godoy Ramos, Embargado(a): MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. Edilson Casado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR-612-56.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): LÚCIO MARCOS DE SANTANA, Advogada: Dra. Vânia Ferreira da Silva, Embargado(a): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR-728-74.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOAO AILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-961-74.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: THALIDEY RODRIGUES DA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-999-46.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): ROQUE BONANCIN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1047-88.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Embargado(a): HELITON OLIVEIRA SEVERINO, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR-1090-94.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SÉRGIO ARITH ALMENDRA, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1098-11.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): JOSÉ BARATIERI CRES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1209-54.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA,



Procuradora: Dra. Livia Renata de Oliveira Silva, Embargado(a): AMAZON FORT TRANSPORTES SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Abílio Kerber Diniz, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTELPES, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1230-73.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FORNAC LTDA, Advogado: Dr. Allysson Pereira Campos, Advogado: Dr. Lilian Moraes Soares, Embargado(a): ALAN ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR-1280-52.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargado(a): DIMAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giulliano Victor Aleixo Gomes, Embargante: LEAO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Marchi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, fixar em 02h30min por dia efetivamente laborado o tempo de percurso para fins de condenação em horas in itinere. **Processo: ED-RR-1338-66.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-AESC, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Embargado(a): FABIANE DOS SANTOS CORREA, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Embargado(a): ÁLVARO VIEIRA CARVALHO E OUTROS, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1369-69.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ CARLOS LOPES, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado, sem efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR-1495-98.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Advogado: Dr. André Lawall Casagrande, Embargado(a): DILSON FABRICIO VICENTE MOTA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Advogado: Dr. Igor Alexandre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1551-95.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): ALICE MARA TEPEDINO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1659-25.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DE PADUA, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-1700-02.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR-1802-34.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANO HENRIQUE MARQUES SARDINHA, Advogado:



Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): SETSYS-SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR-1924-84.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Embargado(a): MARLI SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Embargado(a): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-2456-57.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO-ASSOCIAÇÃO REABILITAR E OUTROS, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL NOGUEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Maria de Sales Martins Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-2476-39.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JOSÉ DE SOUZA ANTUNES, Advogado: Dr. Jozinaldo de Aguiar Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR-3216-31.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ENEIDA RITSUKO ONO KAGEYAMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-20286-72.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): RAIMUNDO ANGELO DE JESUS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-112900-34.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BENITO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Embargado(a): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-5-91.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANDRESSA MARTHA MALHADO VELANI, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-31-16.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A.-LAFEPE, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): AMAURY CAVALCANTI FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-389-77.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSANGELA MARIA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Marília Teixeira Dias, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna



Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para sanar omissão no que diz respeito ao prêmio incentivo, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ARR-417-48.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROSA LUIZA FERREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Luís Felipe Bica Martins, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-464-82.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INNOVA S/A, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): EDSON LUIZ FARIAS, Advogado: Dr. Ricardo Luís Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR-498-43.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SIDNEY LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidney Luís dos Santos, Embargado(a): INTERPORTI LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Luís Fernando Hultmann Swirsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-628-88.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Gilmar Vieira da Costa, Embargado(a): CRISTINA MARIA BASILIO, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-788-70.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procurador: Dr. Fábio Werkäuser, Embargado(a): CRISTIANE PERES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-795-80.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Embargado(a): EDEVALDO JORGE RODRIGUES, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Embargado(a): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-887-84.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Procuradora: Dra. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Embargado(a): LEONARDO JACOBINA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-899-45.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Embargado(a): ROGERIO HAAG, Advogado: Dr. Kátia Cristina da Silva Fanti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento do recurso de revista da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação o pagamento de diferenças de aviso prévio, férias com 1/3 e 13ºs salários, pelo aumento da média remuneratória em face da integração das horas extras nos repousos semanais remunerados; e b) excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR-912-27.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE BRAGA, Advogado: Dr. Marcos Pedro Zagonel, Embargado(a): ELIZETE BERTOLLO, Advogado: Dr. João Severo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-986-16.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SILVIA SOARES



NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1264-97.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA PIEDADE SOUZA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Gilson Alves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1510-37.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): RAMON ABREU DO PRADO, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR-1580-88.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIO XELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Embargado(a): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS-DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1727-94.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Artur Matos dos Santos Júnior, Embargado(a): MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARVALHO COSTA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-2466-58.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): JACIRA MARIA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-10390-46.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Wederson Chaves da Costa, Embargado(a): NEUVALDO FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Embargado(a): ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS, Advogada: Dra. Marlene Rodrigues Moraes, Embargado(a): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-10419-19.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GERALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Carolina Geraldi, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-10700-55.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GLAICON BARBOSA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-34700-66.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): MAFRAM MONTAGENS E SERVICOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-45800-62.2013.5.17.0013 da**



17a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Embargado(a): JOSÉ GERALDO ABUDE DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-47900-96.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUCIANA PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-51900-86.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): RESIDENCE CONSTRUÇÕES MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA, Embargado(a): JEBSON SARAIVA DA COSTA, Advogado: Dr. Rayssa Maria Gonzaga Fonsêca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-130100-58.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.-DATANORTE, Advogada: Dra. Alélia Macêdo, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Irapy Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR-144300-14.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Embargado(a): ELIENE MATOS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissões, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR-168400-32.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RUBEM FERNANDES DE SENA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-233300-25.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Embargado(a): VANDERLUCE TRINDADE, Advogado: Dr. Franklin Roriz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-31000-33.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DANILO TORRES BARROS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-86500-24.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): DIOGO SOUTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

82

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma